

Neon Pagamentos S.A.
Instituição de Pagamento

CNPJ/ME nº 20.855.875/0001-82 – NIRE 35.300.476.581

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de abril de 2026

1. **Data, Hora e Local:** em 24 de abril de 2026, às 09h00, na sede social da Neon Pagamentos S.A. – Instituição de Pagamento ("Companhia"), localizada na Avenida Francisco Matarazzo, 1.350, Andar 2, Água Branca, CEP 05.001-100, na Cidade e Estado de São Paulo. 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, representando a totalidade do seu capital social, conforme assinatura constante na presente ata. 3. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Cristiano Fernandes da Silva; Secretária: Sra. Sabrina Funchal. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) reforma do Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração; (ii) reforma do Capítulo II – Capital Social e Ações do Estatuto Social; (iii) reforma do Capítulo III – Assembleia Geral; (iv) reforma do Capítulo IV – Administração da Companhia; (v) excluir o Capítulo V – Deveres e Responsabilidades dos Administradores com a consequente renúncia dos demais capítulos; (vi) reforma do antigo Capítulo VI – Conselho Fiscal que passará a ser o Capítulo V; (vii) reforma do antigo Capítulo VII – Exercício Social e Distribuição de Dividendos que passará a ser o Capítulo VI; (viii) reforma do antigo Capítulo VIII – Dissolução e Liquidação da Companhia do Estatuto Social que passará a ser o Capítulo VII; (ix) reforma do antigo Capítulo IX do Estatuto Social que passará a ser o Capítulo VIII; (x) reforma do antigo Capítulo X do Estatuto Social que passará a ser o Capítulo IX; e (xi) reformulação geral e consolidação do Estatuto Social da Companhia de forma a atender aos itens anteriores. 5. **Considerações Preliminares:** De acordo com o artigo 121, parágrafo único da Lei das S.A., essa Assembleia Geral foi realizada de maneira digital e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante esta Assembleia, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001. A única acionista autorizou a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei das S.A. 6. **Deliberações:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, os representantes da única acionista da Companhia, por unanimidade e sem qualquer ressalva, deliberaram o que segue: 6.1. **Reforma do "Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração"** 6.1.1. Reformar o "Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração" do Estatuto Social mais especificamente os Artigos 1º, 3º e 4º, a fim de aperfeiçoar suas redações. 6.1.2. Diante do supremecionamento o "Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração" do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo I – Denominação, Sede, Duração e Objeto Social.** Artigo 1º. A Neon Pagamentos S.A. – Instituição de Pagamento ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Avenida Francisco Matarazzo, 1.350, 2º andar, Água Branca, CEP 05001-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por decisão da Diretoria, abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as formalidades legais. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) a exploração de atividades comerciais à prestação de serviços de fornecimento de tecnologia para clientes e fornecedores, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de tecnologia para pagamentos; (ii) a instituição e administração de arranjo de pagamento próprio, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público; (iii) a prestação de atividades, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, como instituição de pagamento, que incluem, mas não se limitam a prestação do serviço de emissão de instrumentos de pagamento pré e pós pagos; (iv) outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente; (v) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (vi) a prestação de serviços de iniciador de transação de pagamento; e (vii) a atividade de correspondente de instituições financeiras. Artigo 4º. A Companhia terá duração por tempo indeterminado. 6.2. **Reforma do "Capítulo II – Capital Social e Ações"** 6.2.1. Reformar o "Capítulo II – Capital Social e Ações" de forma a: (i) adaptar a redação do Artigo 5º a fim de incluir no texto a expressão "totalmente subscrito e integralizado" e excluir o Parágrafo Quarto; (ii) reformar o Artigo 6º a fim de aperfeiçoar sua redação; e (iii) reformar o Artigo 7º a fim de incluir a vedação expressa da utilização das ações da Companhia para garantia de qualquer obrigação pessoal dos acionistas. 6.2.2. Diante das atualizações supramencionadas o "Capítulo II – Capital Social e Ações" do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo II – Capital Social e Ações.** Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.457.166.946,78 (três bilhões, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, cento e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), dividido em 22.494.317 (vinte duas milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentas e dezessete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro. As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. Parágrafo Segundo. Cada ação confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo Terceiro. A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de Registro de Ações Nominativas. Artigo 6º. Na ocasião de aumento do capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para subscrverem as novas ações, na proporção das suas respectivas participações no capital social, observadas as disposições da Lei das S.A. Artigo 7º. As ações da Companhia não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, penhoradas, gravadas ou dadas em usufruto, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização da unanimidade dos acionistas. Além disso, é vedada a utilização das ações da Companhia para garantia de obrigações pessoais dos acionistas, bem como a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. 6.3. **Reforma do "Capítulo III – Assembleia Geral"** 6.3.1. Reformar o "Capítulo III – Assembleia Geral" de forma a: (i) ajustar a redação constante do Artigo 8º e incluir os Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro; (ii) aperfeiçoar a redação do Artigo 9º a fim de incluir, no caput, a expressão "ressalvadas as exceções previstas em Lei ou neste Estatuto Social"; (iii) aprimorar a redação do Artigo 10; (iv) excluir do Artigo 11 as matérias que dependem da maioria dos acionistas e, também, incluir o Parágrafo Único; e (v) transformar o Parágrafo Segundo do Artigo 12 no caput deste artigo e, também, excluir os Parágrafos Primeiro e Segundo. 6.3.2. Diante das atualizações supramencionadas o Capítulo III do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo III – Assembleia Geral.** Artigo 8º. A Assembleia Geral, no cumprimento de suas atribuições e deveres estabelecidos na legislação aplicável e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas a qualquer momento por qualquer membro da Diretoria ou por qualquer acionista, mediante solicitação por escrito, ou ainda de qualquer outra forma prevista na Lei das S.A. Parágrafo Segundo. A primeira convocação deverá ser feita com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, por meio de comunicado escrito enviado a todos os acionistas, o qual deverá conter a descrição da ordem do dia e documentos de suporte. Caso a Assembleia Geral não seja realizada em primeira convocação, um comunicado escrito, contendo as informações da segunda convocação deverá ser enviado a todos os acionistas com, pelo menos,

5 (cinco) dias de antecedência. Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será instaurada independentemente de convocação, mediante a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante. Artigo 9. Ressalvadas as exceções previstas em Lei ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, por acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. A Assembleia será presidida por qualquer Diretor Executivo, ou, por qualquer acionista presente, que procederá à eleição da mesa, composta do presidente e um secretário, também escolhido dentre os presentes, acionistas ou não. Parágrafo Primeiro. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o quórum necessário para as deliberações tomadas. Parágrafo Segundo. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos. Artigo 10. Exceto nos casos especiais estipulados em Lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das ações ordinárias. Artigo 11. É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do total de votos confendos pelas ações com direito a voto para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 136 da Lei das S.A. Parágrafo Único. Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral da Companhia, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, nos termos da Lei das S.A. O referido instrumento de mandato deverá ser arquivado na sede da Companhia. Artigo 12. O exercício do direito de voto em qualquer Assembleia de Acionistas em violação ao disposto neste artigo deverá ser nulo e inválido com relação à Companhia, os acionistas e quaisquer terceiros. 6.4. **Reforma do "Capítulo IV – Administração da Companhia"** 6.4.1. Reformar o "Capítulo IV – Administração da Companhia" de forma a: (i) incluir no Artigo 13 o número mínimo e máximo de Diretores; (ii) reformular de maneira geral o Artigo 14 e alterar o prazo de mandato para 3 (três) anos; (iii) aperfeiçoar a redação do Artigo 15; (iv) atualizar de maneira geral o Artigo 18, excluindo o Artigo 19 e numerando o Artigo Artigo 20 para o Artigo 19. 6.4.2. Diante das atualizações supramencionadas o "Capítulo IV – Administração da Companhia" do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo IV – Administração da Companhia.** Artigo 13. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) até, no máximo, 20 (vinte) membros, sendo até 3 (três) Diretores Executivos I e até 17 (dezessete) Diretores Executivos II, pessoas físicas, acionistas ou não e residentes no país. Artigo 14. Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrados nos livros de Atas da Diretoria, após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil e permanecerão em seus cargos por um mandato de 3 (três) anos, estendendo-se até a investidura dos novos eleitos, permitida a reeleição. Artigo 15. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral. Artigo 16. As Reuniões da Diretoria serão realizadas sempre que exigido pelo interesse social. Artigo 17. A Diretoria terá amplos poderes para administrar a companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições deste Estatuto Social. Artigo 18. A representação da Companhia poderá ser feita por (i) 02 (dois) diretores em conjunto; ou por (ii) 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador. Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um diretor ou procurador nas seguintes situações: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou renúncia de obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad judicium"; (iii) na assinatura de correspondências; (iv) na emissão de certificados digitais pertencentes a cadeia de certificados ICP-Brasil; e (v) atividades de rotina da área financeira, incluindo a assinatura de proposta para abertura e/ou de encerramento de conta bancária; o cadastramento de usuário master e/ou a atualização cadastral perante instituição bancária; requisição de limite de conta SELIC com instituição bancária; e assinatura para emissão, transferência, e endosso de Cédula de Crédito Bancário (CCB). Parágrafo Segundo. A Companhia, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos, poderá constituir procuradores, especificando, nos respectivos instrumentos, todos os poderes que serão atribuídos aos mesmos, cujo prazo de duração não poderá ser superior a 1 (um) ano, excluídas do limite de duração apenas as procurações "ad judicium". Parágrafo Terceiro. A celebração de contratos e a assunção de obrigações por meio de qualquer ato ou documento que implique responsabilidade para a Companhia não poderá exceder o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, devendo ainda observar os limites de alçada e forma de representação previstos a seguir:

Valor do Contrato	Forma de Representação
Até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	Assinatura de 2 Diretores Executivos em conjunto ou 1 Diretor Executivo e 1 Procurador com poderes especiais
Acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, sendo obrigatoriamente 1 (um) Diretor Executivo I

Parágrafo Quarto. Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes. Artigo 19. A remuneração dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado. 6.5. **Excluir o antigo "Capítulo V – Deveres e Responsabilidades dos Administradores"** 6.5.1. Excluir o antigo "Capítulo V – Deveres e Responsabilidades dos Administradores" e, consequentemente, seus artigos 21 e 22, uma vez que já constam no Capítulo IV – Administração da Companhia. 6.6. **Reforma do antigo "Capítulo VI – Conselho Fiscal" que passará a ser Capítulo V.** 6.6.1. Devido a exclusão do antigo "Capítulo V – Deveres e Responsabilidades dos Administradores" e a renúncia dos Artigos, mencionados nos itens anteriores, o novo "Capítulo V" tratará do Conselho Fiscal e será composto pelo Artigo 20 e seus parágrafos primeiro a quarto. 6.6.2. Diante do ajuste suprainformado, o "Capítulo V – Conselho Fiscal" do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo V – Conselho Fiscal.** Artigo 20. A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente que, quando instalado, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro. A instalação do Conselho Fiscal deverá ser deliberada pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo. Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de um Termo de Posse, registrado no respectivo livro de registro de atas de reunião do Conselho Fiscal. Parágrafo Terceiro. As funções, competência, deveres, responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer às disposições legais. Parágrafo Quarto. Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais. 6.7. **Reforma do antigo "Capítulo VII – Exercício Social e Distribuição de Dividendos"** 6.7.1. Devido, ainda, à exclusão do antigo "Capítulo VII – Exercício Social e Distribuição de Dividendos" passa a ser "Capítulo VI" e composto do Artigo 21 e seus Parágrafos Primeiro a Terceiro. 6.7.2. Diante do informado, o "Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Dividendos" do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Dividendos.** Artigo 21. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo Primeiro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado, estipulado de acordo com o Artigo 202 da Lei das S.A., para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (c) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais, conforme definido abaixo, a esse respeito. Parágrafo

Segundo. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade não inferior a um mês calendário, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ser distribuídos ou retidos, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Terceiro – A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação vigente. 6.8. **Reforma do antigo "Capítulo VIII – Dissolução e Liquidação da Companhia" que passará a ser "Capítulo VII – Liquidação"** 6.8.1. Renumerar o antigo "Capítulo VIII – Dissolução e Liquidação da Companhia" e aperfeiçoar a redação, passando a ser para "Capítulo VII – Liquidação" composto pelo Artigo 22 e seu Parágrafo Único. 6.8.2. Diante das atualizações supramencionadas o Capítulo VII do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo VII – Liquidação.** Artigo 22. A Companhia está sujeita ao regime de administração especial temporária, à intervenção e à liquidação extrajudicial, nas condições e formas previstas na legislação aplicável. Parágrafo Único. Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotados e observados os procedimentos legais. A Assembleia Geral, deverá nomear um liquidante para administrar a Companhia durante o período de liquidação. 6.9. **Reforma do antigo "Capítulo IX – Ouvidoria" que passará a ser "Capítulo VIII"** 6.9.1. Renumerar o antigo "Capítulo IX – Ouvidoria" e aperfeiçoar a redação de forma a permitir que a Diretoria possa destituir o Ouvidor a qualquer tempo, a seu critério, ou caso o mesmo descumpra as atribuições previstas neste Capítulo. Desta forma e, também, devido as renúncias informadas supra, este capítulo passa-se a ser "Capítulo VIII – Ouvidoria" composto pelos Artigos 23 a 25. 6.9.2. Diante das atualizações supramencionadas o "Capítulo VIII – Ouvidoria" do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo VIII – Ouvidoria.** Artigo 23. A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, que será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida a reeleição. A Diretoria poderá destituir o Ouvidor a qualquer tempo, a seu critério, ou caso o mesmo descumpra as atribuições previstas neste Capítulo. Parágrafo Primeiro. A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. Parágrafo Segundo. É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. Parágrafo Terceiro. O Ouvidor poderá ser destituído pela Diretoria nas seguintes situações: (i) no caso de descumprimento das atribuições inerentes ao seu cargo, tais como aquelas previstas no Artigo 28 abaixo; ou (ii) caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Diretoria. Artigo 24. A Ouvidoria tem por finalidade: (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive mediação de conflitos. Artigo 25. Suas atribuições e atividades da Ouvidoria: (i) informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria; (ii) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia; (iii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; (iv) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e (v) manter a Diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Diretores para solucioná-los. Parágrafo Único. O diretor responsável pela Ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro. O referido relatório deve ser encaminhado à auditoria interna e à Diretoria. 6.10. **Reforma do antigo "Capítulo X – Disposições Gerais" que passará a ser "Capítulo IX"** 6.10.1. Reformar e renumerar o antigo "Capítulo X – Disposições Gerais" do Estatuto Social de forma a aperfeiçoar a redação do antigo Artigo 29, excluir o antigo Artigo 30 e ajustar a redação do antigo Artigo 31 permitindo que o laudo arbitral seja final e vinculante e também ser executado em qualquer jurisdição competente. Desta forma o novo capítulo será o "Capítulo IX – Disposições Gerais" e composto pelos Artigos 26 e 27. 6.10.2. Diante das atualizações supramencionadas o "Capítulo IX – Disposições Gerais" do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo IX – Disposições Gerais.** Artigo 26. Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil. Artigo 27. As divergências envolvendo os acionistas e a Companhia, decorrentes do presente Estatuto Social, deverão ser solucionadas por arbitragem, a ser conduzida de forma confidencial, em São Paulo/SP, nos termos do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil/Canadá ("Câmara de deArbitragem"). A arbitragem será conduzida em português, por um tribunal arbitral composto por três árbitros com experiência em operações de fusões e aquisições. Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo da cláusula compromissória, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, exclusivamente para: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acatatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória prevista neste Acordo ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral. Parágrafo Segundo. O laudo arbitral será final e vinculante, e poderá ser executado em qualquer jurisdição competente. As partes renunciam, na máxima extensão legal, a qualquer recurso ou (incluindo, mas não limitado) medida judicial contra ao laudo, inclusive pedidos de esclarecimento, revisão ou anulação. Parágrafo Terceiro. Conflitos relacionados ao presente Estatuto Social e a documentos correlatos poderão ser consolidados em um único procedimento arbitral, desde que: (i) haja identidade relevante de fatos ou fundamentos jurídicos; (ii) a consolidação não cause prejuízo às partes; (iii) não acarrete em atraso injustificado. Caso haja múltiplas arbitragens em curso, as partes terão 20 (vinte) dias para escolher a arbitragem a ser mantida ("Arbitragem Seleccionada"); na ausência de consenso, a Câmara de Arbitragem decidirá em igual prazo. Não havendo decisão, prevalecerá a primeira arbitragem realizada. A decisão sobre a consolidação será final e vinculante, e as partes renunciam qualquer recurso, esclarecimento de interpretação, revisão ou anulação. 6.11. **Reformulação geral e Consolidação do Estatuto Social da Companhia.** 6.11.1. Por fim, reformular e consolidar o Estatuto Social da Companhia, já contemplando as alterações deliberadas acima, na forma do "Anexo I" à presente ata. 7. **Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Cristiano Fernandes da Silva, Presidente; e Sabrina Funchal, Secretária. Acionista: Neon Holding Conglomerado Ltda. São Paulo, 24 de abril de 2026. Mesa: Cristiano Fernandes da Silva – Presidente; Sabrina Funchal – Secretária. Acionista: Neon Holding Conglomerado Ltda. Jamil Saud Marques e Cristiano Fernandes da Silva – Diretores Executivos II. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 212.459/26-0 em 11/05/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Neon Corretora de Títulos e
Valores Mobiliários S.A.

CNPJ/ME nº 61.723.847/0001-99 – NIRE 35.300.016.092

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de abril de 2026

1. **Data, Hora e Local:** em 1º de abril de 2026, às 12h00, na sede social da Neon Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Francisco Matarazzo, 1.350, Andar 2, Água Branca, CEP 05.001-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, representando a totalidade do seu capital social, conforme assinatura constante na presente ata. 3. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Cristiano Fernandes da Silva; Secretária: Sra. Sabrina Funchal. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o pedido de renúncia apresentado por membro da Diretoria da Companhia; e (ii) consolidar a composição da Diretoria. 5. **Considerações Preliminares:** De acordo com o artigo 121, parágrafo único da Lei das S.A., essa Assembleia Geral foi realizada de maneira digital e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante esta Assembleia, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001. A única acionista autorizou a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei das S.A. 6. **Deliberações:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, os representantes da única acionista da Companhia, por unanimidade e sem qualquer ressalva, deliberaram o que segue: 6.1. Tomar conhecimento e consignar o pedido de renúncia apresentado pelo Sr. Wagner Leão Costa Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4927301, inscrito no CPF/MF sob nº 008.199.541-52, com endereço comercial na Avenida Francisco Matarazzo, 1.350, Andar 2, Água Branca, CEP 05001-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ao cargo de Diretor Executivo II, conforme carta de renúncia arquivada na sede social da Companhia, produzindo efeitos a partir desta data. 6.2 A Companhia outorga ao Diretor Executivo II, ora renunciante, a mais plena, geral, ampla e irretratável quitação com relação a toda e qualquer obrigação do mesmo perante a Companhia em razão do exercício de cargo e com relação ao período durante o qual exerceu tal função. 6.3. Em razão das deliberações acima, consolida-se a composição da Diretoria da Companhia, cujos membros permanecerão investidos em seus respectivos cargos até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizará em 2028, passando a Diretoria a ser composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo
Pedro Henrique de Souza Conrade	Diretor Executivo I
Fernando Carvalho Botelho de Miranda	
Cristiano Fernandes da Silva	
Fabiola Bianca Gonçalves Lima Marchiori	
Fernando Henrique Montanari da Mota	Diretor Executivo II
Jamil Saud Marques	
Marcos Muller Lopes Fonseca	
Ramon Martinez Ribeiro Neto	

7. **Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Cristiano Fernandes da Silva, Presidente; e Sabrina Funchal, Secretária. Acionista: Neon Holding Conglomerado Ltda. São Paulo, 1º de abril de 2026. Mesa: Cristiano Fernandes da Silva – Presidente; Sabrina Funchal – Secretária. Acionista: Neon Holding Conglomerado Ltda. Jamil Saud Marques – Diretor Executivo II; Cristiano Fernandes da Silva – Diretor Executivo II. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 175.518/26-9 em 14/04/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Neon Pagamentos S.A. –
Instituição de Pagamento

CNPJ/MF nº 20.855.875/0001-82 – NIRE 35.300.476.581

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de abril de 2026

1. **Data, Hora e Local:** em 1º de abril de 2026, às 11h00, na sede social da Neon Pagamentos S.A. – Instituição de Pagamento ("Companhia"), localizada na Avenida Francisco Matarazzo, 1.350, Andar 2, Água Branca, CEP 05.001-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, representando a totalidade do seu capital social, conforme assinatura constante na presente ata. 3. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Cristiano Fernandes da Silva; Secretária: Sra. Sabrina Funchal. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o pedido de renúncia apresentado por membro da Diretoria da Companhia; e (ii) consolidar a composição da Diretoria. 5. **Considerações Preliminares:** De acordo com o artigo 121, parágrafo único da Lei das S.A., essa Assembleia Geral foi realizada de maneira digital e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante esta Assembleia, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001. A única acionista autorizou a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei das S.A. 6. **Deliberações:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, os representantes da única acionista da Companhia, por unanimidade e sem qualquer ressalva, deliberaram o que segue: 6.1. Tomar conhecimento e consignar o pedido de renúncia apresentado pelo Sr. Wagner Leão Costa Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4927301, inscrito no CPF/MF sob nº 008.199.541-52, com endereço comercial na Avenida Francisco Matarazzo, 1.350, Andar 2, Água Branca, CEP 05001-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ao cargo de Diretor Executivo II, conforme carta de renúncia arquivada na sede social da Companhia, produzindo efeitos a partir desta data. 6.2 A Companhia outorga ao Diretor Executivo II, ora renunciante, a mais plena, geral, ampla e irretratável quitação com relação a toda e qualquer obrigação do mesmo perante a Companhia em razão do exercício de cargo e com relação ao período durante o qual exerceu tal função. 6.3. Em razão das deliberações acima, consolida-se a composição da Diretoria da Companhia, cujos membros permanecerão investidos em seus respectivos cargos até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizará em 2027, passando a Diretoria a ser composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo
Pedro Henrique de Souza Conrade	Diretor Executivo I
Fernando Carvalho Botelho de Miranda	
Cristiano Fernandes da Silva	
Fabiola Bianca Gonçalves Lima Marchiori	
Fernando Henrique Montanari da Mota	Diretor Executivo II
Jamil Saud Marques	
Marcos Muller Lopes Fonseca	
Ramon Martinez Ribeiro Neto	

7. **Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Cristiano Fernandes da Silva, Presidente; e Sabrina Funchal, Secretária. Acionista: Neon Holding Conglomerado Ltda. São Paulo, 1º de abril de 2026. Mesa: Cristiano Fernandes da Silva – Presidente; Sabrina Funchal – Secretária. Acionista: Neon Holding Conglomerado Ltda. Jamil Saud Marques – Diretor Executivo II; Cristiano Fernandes da Silva – Diretor Executivo II. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 175.517/26-5 em 14/04/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 30/07/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

